



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Resolução CSDPE nº 01/2016

**Altera o artigo 13, inciso IV, da
Resolução CSDPE nº. 02/2009.**

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 132/2009;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Altera o artigo 13, inciso IV, da Resolução CSDPE nº. 02/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – a todos os membros ativos da carreira em efetivo exercício é admitido o voto por via postal, desde que postado na Comarca de atuação do eleitor e recebido na Caixa Postal até o encerramento da votação, devendo a Comissão Eleitoral encaminhar as cédulas até 15 (quinze) dias antes da data aprazada para as eleições.”

Art. 2º. Esta Resolução tem seus efeitos a contar da sua publicação.

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2016.

Registre-se e Publique-se.

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

PUBLICADO no
DOE de 15/01/16
Pág. n.º 10



Autor: Suzana Fortes de Castro Rauter
APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 02/09/2015

PARECER N.º 16572

Processo Administrativo Disciplinar. SUSEPE. Agentes penitenciários. Irregularidades. Infrações disciplinares capituladas nos artigos 177, incisos II, III, IV, V, VII, IX e XIV, e 178, incisos VI e X, da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94. Prescrição. Transgressões disciplinares abstratamente previstas nos artigos 178, incisos XVII, XX, XXII e XXIII, e 191, incisos VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94, as quais são puníveis com demissão ou cassação de aposentadoria. Procedência da demanda em relação a todos os indicados. Demissão e cassação de aposentadoria convertidas em suspensão e multa, respectivamente. Vedação à subsequente comutação das penas suspensivas em multa. Autor: Carolina Oliveira de Lima
APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 02/09/2015

PARECER N.º 16573

Secretaria Estadual da Educação. Processo Administrativo Disciplinar. Diretora de escola que foi afastada do exercício do cargo antecipadamente por decisão judicial. Apuração de responsabilidade tendo em vista o cometimento de transgressões de natureza administrativa. Prática de atos em violação aos elevados princípios de direito administrativo insculpidos no artigo 37, caput, da lei maior, especialmente o da probidade administrativa. Sugestão da aplicação da penalidade de demissão. Autor: Sérgio de Barcellos Boehl
APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 02/09/2015.

PARECER N.º 16574

1 - Brigada Militar. Conselho de Disciplina. Soldado em exercício de atividades estranhas à função. Incapacidade de permanência no serviço ativo em virtude do reconhecimento de procedência parcial do libelo acusatório. Escutas telefônicas autorizadas judicialmente e que ligam o indiciado às pessoas que praticavam tráfico de drogas. Vinculação incompatível com o serviço ativo da Brigada Militar, distorcendo a verdadeira atividade do policial militar. Afronta ao sentimento do dever, dignidade militar, brio e o decoro da classe, que se impõe a todos os servidores militares, além de conduta moral e profissional irrepreensíveis. 2 - Recurso hierárquico endereçado ao Governador do Estado. Renovação dos argumentos expendidos nas instâncias ordinárias. Sugestão de conhecimento e improvemento. 3 - Opina-se pela publicação do ato administrativo de exclusão a bem da disciplina. Autor: Sérgio de Barcellos Boehl
APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 02/09/2015

PARECER N.º 16575

SUSEPE. Processo Administrativo Disciplinar. Agente Penitenciário. Irregularidades administrativas diversas. Participação em ilícito penal. Autoria e materialidade em parte comprovadas. Infrações de natureza grave. Demissão a bem do serviço público sugerida. Autor: Luiz Felipe Targa
APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 02/09/2015

PARECER N.º 16576

Secretaria Estadual da Educação. Professora. Diretora de Escola. Regularidade formal de procedimento. Declaração apenas parcial da prescrição. Aquisição de bens e serviços pelo educandário de empresas cujos sócios eram parentes e amigos da servidora. Reiteração do procedimento. Fraude na cotação de preços. Frustração da competição entre os fornecedores. Simulação de pesquisas. Concorrência com descumprimento de carga horária de subordinada. Utilização de cozinha do educandário em finalidade particular. Reconhecimento da prática de atos ofensivos à moralidade administrativa. Procedência das acusações. Aplicação da pena demissória e de cassação de aposentadoria. Autor: Suzana Fortes de Castro Rauter
APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 02/09/2015

PARECER N.º 16577

Processo Administrativo Disciplinar. Policial Civil. Constatação da regularidade formal do feito. Observância dos direitos constitucionais dos indicados. Inocorrência da prescrição. Participação em quadrilha de estelionatários. Utilização de viatura ostensiva para simular abordagem policial e realização de disparos de arma de fogo em rodovia, com o intuito de espantar as vítimas. Sentença penal condenatória transitada em julgado. Certeza da prática da irregularidade funcional. Aplicação do artigo 935 do código civil. Aplicação de pena de demissão ao indiciado ainda em atividade e de cassação de aposentadoria aos dois indicados inativos. Autor: Carolina Oliveira de Lima
APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 02/09/2015

PARECER N.º 16578

Brigada Militar. Conselho de Disciplina. Sargento. Revisão obrigatória pela Procuradoria-Geral do Estado. Praça estabilizado. Decisão final do Governador do Estado. Recurso hierárquico. Constatação da regularidade formal do procedimento. Observância das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Ausência de prescrição. Prática de graves faltas funcionais. Apreensão de armamento em ocorrência atípica e guarda na residência do miliciano. Alegação de cansaço. Fragilidade dos esclarecimentos. Apreensão dos armamentos em decorrência de cumprimento de mandado de busca e apreensão. Condenação criminal. Inédua utilização do sistema de consultas integradas. Veiculação de ameaças contra civil. Multiplicidade de imputações. Necessidade de aplicação da penalidade de exclusão a bem da disciplina. Autor: Carolina Oliveira de Lima
APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 02/09/2015

PARECER N.º 16579

Brigada Militar. Conselho de disciplina (CD). Análise da capacidade de permanência na corporação. Incidência do disposto nos artigos 1.º E 2.º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", do Decreto Federal nº 71.500/72, artigos 25, incisos II, V, VIII, XII, XIII, XVI e XVII, e 29, todos da Lei Complementar nº 10.990/97, e aos números 1 e 13, do item III, do anexo I, do Decreto Estadual nº 43.245/04. Conduta do indiciado que se mostra incompatível com os preceitos éticos, morais e legais que regem a vida castrense. Manutenção do julgamento de incapacidade de permanência do praça nos quadros da Brigada Militar. Autor: Suzana Fortes de Castro Rauter
APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 02/09/2015

PARECER N.º 16580

Brigada Militar. Conselho de Disciplina (CD). Análise da capacidade de permanência na corporação. Procedência em parte das imputações constantes do libelo acusatório. Exclusão do policial militar das fileiras da brigada. Autor: Suzana Fortes de Castro Rauter
APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 02/09/2015

PARECER N.º 16581

Brigada Militar. Conselho de Disciplina (CD). Análise da capacidade de permanência na corporação. Procedência das imputações constantes do libelo acusatório. Fatos extremamente graves que maculam a moral e a ética da instituição. Exclusão do policial militar das fileiras da Brigada Militar. Autor: Carolina Oliveira de Lima
APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 02/09/2015

PARECER N.º 16582

Processo administrativo-disciplinar. Secretaria de Estado Da Educação. Professora. Abandono de cargo. Conjunto probatório que evidencia a ausência de elemento subjetivo do tipo. Improcedência da acusação. Absolvção. Autor: Carolina Oliveira de Lima
APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 02/09/2015

PARECER N.º 16583

Secretaria da Segurança Pública. Técnica superior penitenciária acusada de entregar aparelho celular e acessórios a preso recolhido na penitenciária modulada estadual de Osório. Condutas tipificadas

no artigo 177, incisos III, IV, V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94, puníveis, em tese, com repressão, nos termos do artigo 187, inciso I, do mesmo diploma legal, prescrição, que se reconhece, por força do disposto no artigo 197, inciso I, do estatuto disciplinar. Condutas tipificadas nos artigos 178, inciso XX E 191, INCISOS VI, VII e XVIII, da Lei Complementar nº 10.098/94, puníveis, em tese, com suspensão e demissão. Insuficiência probatória. Absolvção que se impõe. Autor: Carolina Oliveira de Lima
APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 02/09/2015

PARECER N.º 16584

1. Instituto-Geral de Perícias. Processo administrativo-disciplinar. Perícias criminais não realizadas. 2. Responsabilidade funcional do perito criminal que descumprir, de forma reiterada, os encargos assumidos em decorrência de suas atribuições. Procedência, em parte, das imputações. Pena de demissão sugerida. 3. Atuação dos superiores hierárquicos que, da mesma forma, deixam de exercer os encargos inerentes à função que ocupam. Procedência, em parte, das imputações. Atenuantes. Pena de demissão convertida em suspensão por noventa dias sugerida. Autor: Luiz Felipe Targa
APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 02/09/2015

PARECER N.º 16585

Brigada Militar. Conselho de Disciplina. Soldado. Praça estabilizado. Decisão final do Governador do Estado. Recurso. Regularidade formal do procedimento. Observância das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Prescrição inócidente. Rejeição das preliminares. Absolvção de parte das imputações. Posse irregular de bens pertencentes à Brigada Militar. Não devolução de material retirado em cautela após o término da atividade a que se destinava. Desvio de objetos oriundos de ocorrência policial. Conduta contrária à honra pessoal, ao decoro da classe e ao pundonor militar. Incapacidade da praça para permanecer nas fileiras da Brigada Militar. Exclusão do acusado, a bem da disciplina, dos quadros da corporação, que se recomenda. Autor: Adriana Krieger de Mello

Nota: a íntegra dos pareceres está disponível em : www.pge.rs.gov.br

Código: 1585952

BOLETINS**BOLETIM N.º 006/2016**

Foram registrados neste Departamento, para os devidos e correspondentes efeitos, os seguintes atos da senhora Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Institucionais:

PORTARIA N.º 008, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 205, publicada no DOE de 15-05-2013, CONCEDE, à vista do laudo registrado pelo Departamento de Perícia Médica e Saúde do Trabalhador, 19 (dezenove) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao Procurador do Estado MARCELO FAGUNDES PORCIUNCUCLA, Classe Intermediária, identificação funcional nº 2642212/1, no período de 16-11-2015 a 04-12-2015, com fulcro no artigo 101 da Lei Complementar nº 11.742/02. (Expediente Administrativo nº 001580-10.00/16-3).

PORTARIA N.º 009, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 205, publicada no DOE de 15-05-2013, CONCEDE, à vista do laudo registrado pelo Departamento de Perícia Médica e Saúde do Trabalhador, 7 (sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde à Procuradora do Estado KARINA DA SILVA BRUM, Classe Final, identificação funcional nº 1815148/1, no período de 20-11-2015 a 26-11-2015, com fulcro no artigo 101 da Lei Complementar nº 11.742/02. (Expediente Administrativo nº 001581-10.00/16-5).

Registre-se e publique-se.

Fernanda Foernges Montz,
Diretora do Departamento de Administração.

Código: 1586482

Defensoria Pública do Estado**Defensoria Pública do Estado**

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL: NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
End: Rua Sete de Setembro, 666 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90010-190

RESOLUÇÕES**Resolução CSDPE nº 01/2016**

Altera o artigo 13, inciso IV, da Resolução CSDPE nº. 02/2009.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 132/2009:

RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO

Art. 1º. Altera o artigo 13, inciso IV, da Resolução CSDPE nº. 02/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - a todos os membros ativos da carreira em efetivo exercício é admitido o voto por via postal, desde que postado na Comarca de atuação do eleitor e recebido na Caixa Postal até o encerramento da votação, devendo a Comissão Eleitoral encaminhar as cédulas até 15 (quinze) dias antes da data aprazada para as eleições."

Art. 2º. Esta Resolução tem seus efeitos a contar da sua publicação.

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2016.

Registre-se e Publique-se.

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

Código: 1585955